

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO MANTIDA:

FACULDADE DE TECNOLOGIA ASSESSORITEC - FTA

**MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE
SANTA CATARINA - AETESC**

SUMARIO

COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO	3
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO	3
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	4
SEÇÃO I – DO COLEGIADO	4
SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO COLEGIADO	5
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO	6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

CAPITULO I

COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Colegiado de Curso, órgão consultivo, normativo e deliberativo, de 1ª instância, subordinado ao Conselho Superior - CONSUP, é responsável por analisar e decidir sobre assuntos no âmbito dos cursos com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução e implementação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, propondo alterações dos currículos, discussão de temas ligados aos cursos, planejar e avaliar as atividades acadêmicas dos cursos. É constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenadores de Curso;
- II. Representante do Corpo Técnico Administrativo - Procurador Educacional Institucional;
- III. Representante do Corpo Docente;
- IV. Representante do Corpo Discente.

Parágrafo primeiro. O Colegiado será presidido pelo Coordenador de curso do respectivo curso.

Parágrafo segundo. O representante do corpo administrativo da FTA será preferencialmente, o Procurador Educacional Institucional, e na sua falta, representante de sua indicação.

Parágrafo terceiro. O mandato dos representantes do Corpo Docente e Discente será de (1) um ano, permitida a recondução, sendo eleitos ou indicados por seus pares.

Art. 2º. O Colegiado reunir-se-á 3 vezes ao ano, ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.

Art. 3º - O Colegiado funcionará com a presença da maioria de seus membros, admitido o *quórum* mínimo de 2/3(dois terços) de seus membros.

Art. 4º - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 5º - As resoluções do Colegiado que resultem em alterações da política de Ensino e Extensão devem ser referendadas ao Conselho Superior.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I – DO COLEGIADO

Art. 6º. Compete ao Colegiado:

- I. Aprovar formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- II. Apreciar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso,
- III. projeto interdisciplinar e atividades complementares;
- IV. Analisar os casos de infração disciplinar;
- V. Avaliar a execução didático-pedagógica dos projetos pedagógicos, tendo como foco principal a qualidade do ensino;
- VI. Apreciar as proposições e as reformulações referentes aos Projetos Pedagógicos dos Cursos realizados pelo NDE;
- VII. Emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- VIII. Deliberar sobre organização, alteração ou extinção da estrutura curricular;

- IX. Deliberar sobre matérias de cunho acadêmico e pedagógico encaminhadas pela coordenação de curso;
- X. Apreciar e analisar proposta de interesse dos cursos apresentadas por docentes e discentes;
- XI. Analisar e aprovar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das metodologias de ensino;
- XII. Definir e propor estratégias visando melhorias na qualidade do ensino, da iniciação científica e da extensão do curso;
- XIII. Deliberar sobre os projetos pedagógicos dos cursos;
- XIV. Deliberar sobre o PDI da instituição;
- XV. Propor normas complementares ao Regimento;
- XVI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Superior ou pelo Diretor Geral; e
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em Lei e neste Regimento.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO COLEGIADO

Art. 7º. São atribuições do(a) Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

I- Quanto às sessões do Colegiado:

- a- Convocar e presidir as sessões;
- b- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- c- Manter a ordem;
- d- Submeter à apreciação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- e- Anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- f- Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- g- Decidir as questões de ordem;
- h- Submeter a discussão e, definidos os critérios, à votação a matérias em pauta e anunciar o resultado da votação;

- i- Fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte, anunciá-la se for o caso, ao termino dos trabalhos;
- j- Convocar sessões extraordinárias e solenes;
- k- Dar posse aos membros do Colegiado;
- l- Julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.

II- Quanto às publicações:

- a- Baixar comunicados e editais;
- b- Ordenar a matéria a ser divulgada.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 8º. O Colegiado funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se semestralmente, ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 2/3 (dois terço) de seus membros.

§ 1º A convocação é feita por escrito, mediante *e-mail*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do(a) Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A ausência de representante de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, vedada qualquer forma de representação.

Art.9º. É obrigatória, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica o comparecimento dos membros das reuniões do Colegiado vedada qualquer forma de representação.

§ 1º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas no mesmo período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo (a) seu (sua) presidente.

§ 2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e, ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Art. 10º. O Colegiado funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

Parágrafo único, O(A) Presidente do Colegiado, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no artigo acima.

Art. 11º. Verificado o *quorum* mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a- Expediente da Presidência;
- b- Apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c- Apresentação da pauta;
- d- Leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- e- Encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o(a) Presidente do Colegiado inverter

a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos sobre os constantes da pauta.

Art. 12º. De cada sessão do Colegiado lavra-se a ata, depois de votada e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado são secretariadas por um de seus membros, designado pelo (a) Presidente.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação de cada curso, com livre acesso aos membros do Colegiado.

Art. 13º. Das decisões do Colegiado cabe recurso ao Diretor Geral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Este Regulamento pode ser modificado pelo Diretor Geral, por iniciativa do (a) Presidente do Conselho, ou mediante proposta fundamental de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único: As resoluções do Colegiado que resultem em alterações financeiras na FTA deverão ser referenciadas às Direções: Geral, CONSUP, Administrativa e Financeira da mantenedora.